

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS
Nº 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E
PESQUISA DARCY RIBEIRO E DELTA
ELETROMÓVEIS EIRELI.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 32.324.298/0001-81, com sede situada na Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 5, Loteamento Jardim Nivamar, Centro, Maricá - RJ, CEP: 24900-765 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Alan Aparecido Novais e Alves, portador do documento de identidade nº 155.540 expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.923.145/53 e o Diretor de Administração e Finanças Romário Galvão Maia, portador do documento de identidade nº 55268-8 expedido pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.206.845-53, e a empresa **DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.396.720/0001-04, situada na Rua Flausino Jacinto Campos, 21, sala 102, Niterói - Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29490-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por João Gabriel de Moura Lage, brasileiro, solteiro, emancipado, empresário, portador da cédula de identidade MG 20.386.409 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.072.046-27, residente e domiciliado na Praça Elmo de Oliveira Fonseca, nº 294, Centro, Santana do Garambéu/MG, CEP: 36146-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS**, com fundamento no processo administrativo nº 141130/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pelo Decreto Municipal 158/2018, demais legislação aplicável ao tema e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO IDR
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DO FORNECIMENTO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLA DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Geladeiras Frost Free Duplex, conforme adesão à Ata de Registro de Preços nº 44/2020 promovida pela Autarquia Municipal de Serviços de obras de Maricá-SOMAR, conforme o item especificado no seguinte quadro:

ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2020	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Geladeira Frost Free Duplex - com no mínimo 382 L, degelo automático, capacidade mínima de armazenagem do refrigerador 288 L, capacidade de armazenagem do freezer 94 L, classificação de consumo (selo Procel), cor branca, consumo aproximado de (Kwh) 51/mês, voltagem 110/220 volts, altura mínima 1,79m, largura mínima 60 cm, eficiência energética: Classe A, aproximadamente.	UNID	2	CONSUL	R\$ 2.140,00	R\$ 4.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (dias), a contar da data de sua assinatura, obedecido o cronograma de execução estabelecido para as entregas, em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Prazos de Entrega poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratual de forma imediata, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação formal do IDR, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Edital, utilizando-se das normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;
- b) prestar, sem quaisquer ônus para o IDR, em até 05 (cinco) dias, as correções, substituições, e revisões de falhas ou defeitos verificados no item fornecido, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado;
- c) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações por assumidas;
- f) Entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado do seu prazo de validade, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou no Edital;
- g) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Natureza das Despesas: 3.4.4.9.52.12.00.00 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Fonte de Recurso: 206- ROYALTIES

Programa de Trabalho: 0076 – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS

Nota de Empenho: 00118/2020

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumpre à **CONTRATADA** providenciar o fornecimento do objeto contratual, no IDR, situada na Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar – Centro - Maricá, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme previsões no Edital, no Projeto Básico e no Cronograma de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** empregará os bens e recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **AUTARQUIA**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **IDR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do IDR, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do IDR não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, com a entrega dos bens, confirmando-se de imediato, a adequação às especificações técnicas e à quantidade exigida, no prazo de 03 (três) dias;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao IDR ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O IDR deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais)** a ser realizado em uma única parcela, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 17235-9, agência 4092, Banco SICOB, de titularidade da **CONTRATADA**, depois de atestada a entrega pelos representantes do IDR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo IDR em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultada ao IDR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art. 40, inciso XIV, "a" da Lei Federal 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do IDR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete do Presidente. Caso o IDR antecipe

o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

O IDR, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o IDR a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do IDR, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete ao Sr. Presidente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do IDR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o IDR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do IDR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do IDR, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do IDR.

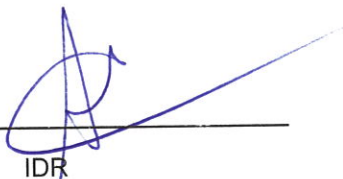
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IDR encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


IDR

CONTRATANTE

IDR

CONTRATANTE

JOAO GABRIEL DE MOURA
LAGE:11307204627

Assinado de forma digital por
JOAO GABRIEL DE MOURA
LAGE:11307204627
Dados: 2020.10.19 14:56:31
-03'00'

CONTRATADA (O)

REPRESENTANTE

Elaine Dymal Santos

TESTEMUNHA

Nome: Elaine Dymal Santos
CPF: 068.527.927-81

Edson Galbino da Silva

TESTEMUNHA

Nome: EDSON GALBINO DA SILVA
CPF: 079 897 857 06

**INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**RUA ALVARES DE CASTRO, 346
MARICA
2126372055**NOTA DE EMPENHO Nº: 000118**
DATA DE EMISSÃO : 14/10/2020
TIPO : ORDINÁRIO

32.324.298/0001-81


Órgão : 64 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO
Unidade : 01 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0076 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS
Proj/Ativ : 2387 - MANUTENÇÃO E OPERAC DO INSTITUTO
Rubrica : 3.4.4.9.0.52.00.00.00
 Equipamentos e Material Permanente
Recurso : 206 - ROYALTIES

Reduzido : 17199
Licitação :
Modalidade de Licitação : NÃO APLICÁVEL
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

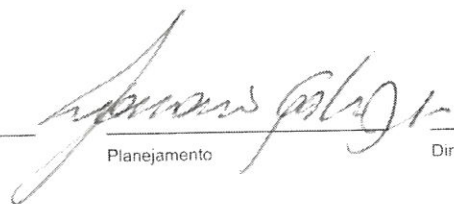
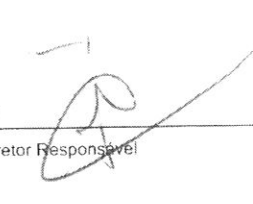
Dados do Credor:
Nº Credor : 286630 **CNPJ** : 32.396.720/0001-04
Nome : DELTA ELETROMOVEIS EIRELI
Endereço : DOUTOR ARISTIDES CAMPOS, 79
Município : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES **CEP** : 29300510
Telefone : (32)3331-8944 **Fax** : (32)3051-1915
Banco/Ag./Conta : 756 / 4092-4 / 17235-9

PROCESSO DE COMPRA Nº 025768	SEQ. DO EMPENHO Nº 068925
AUTORIZAÇÃO Nº 51134	PROC. ADMIN (P.A.) : 141.130
Valor Orçado	1.500.000,00
Saldo Anterior	1.000.000,00
Valor Empenhado	4.280,00
Saldo Atual	995.720,00

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	3.4.4.9.0.52.12.00.00 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMSTICOS GELADEIRA FROSTFREE - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 39052	2.140,00	4.280,00
RESUMO: ADESÃO A ATA Nº 44/2020 DA SOMAR ITEM 2 GELADEIRA FROST FREE DUPLEX - PROCESSO ADMINISTRATIVO 141.130			
DESTINO:		TOTAL	4.280,00


 Encarregado do Serviço
 NAT 700.007

Credor

Planejamento

Diretor Responsável



INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO
RUA ALVARES DE CASTRO, 346
MARICA - RJ
2126372055 - CNPJ : 32.324.298/0001-81
www.marica.rj.gov.br

Nota de Bloqueio
Exercício de 2020

Solicitação de Compras nº: 39052

Historico : ADESÃO A ATA Nº 44/2020 DA SOMAR ITEM 2 GELADEIRA FROST FREE DUPLEX

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo:

Órgão:	64	INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO
Unidade:	641	INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO
Função:	4	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	76	PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS
Projeto/Atividade:	2387	MANUTENÇÃO E OPERAC DO INSTITUTO
Elemento:	3449052000000	Equipamentos e Material Permanente
Recurso:	206	ROYALTIES
Código Reduzido:	17199	

Data Bloqueio	Processo Administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
14/10/2020	141.130	1.000.000,00	4.280,00	411.638,96

ANDRE LUIS ROSA DE MIRANDA
Emitente
MAT 100007

Responsável pelo Planejamento

Ofício nº 241/2020

Maricá, 22 de outubro de 2020.

Origem: Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR
Destino: Setor de Imprensa da Prefeitura

Assunto: Encaminha EXTRATO e COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para publicação no JOM.

REF.: processo administrativo nº. 141.130/2020

Prezado responsável pelo Setor de Imprensa,

Cumprimentando-o, cordialmente, solicitamos a publicação no JOM dos documentos em anexo:

1. Extrato do Contrato nº 003/2020 referente ao processo 141.130/2020;
2. Portaria nº 28, de 22 de outubro de 2020, na qual designa Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 003/2020, referente ao processo administrativo nº 141.130/2020;

Cabe ainda informar, que as respectivas mídias digitais foram por e-mail ao Setor de Imprensa.

Desde já agradeço a atenção dispensada, ao tempo em que renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALAN NOVAIS
Presidente
Matrícula: 700.000

PORTARIA Nº 28 DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 003/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141.130/2020.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 003/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 003/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS.

ANDREA CESARIO DA SILVA – Matrícula nº 700.030

EDILSON SAMPAIO SURGEK – Matrícula nº 700.014

MARCOS DE ANDRADE LIMA JUNIOR – Matrícula nº 700.029

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/10/2020.

Publique-se.

Maricá, em 22 de outubro de 2020.



ALAN NOVAIS
Presidente
Matrícula: 700.000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141.130/2020.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS.

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 4.280,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 135/13, 270/02 E 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0076 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.4.9.52.12.00.00 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 00118/2020

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020

Maricá, 20 de outubro de 2020.

ALAN NOVAIS
Presidente
Matrícula: 700.000

1968, de 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 14/09/2020, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 1968, de 15 de Julho de 2020, destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 0009799/2020 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 14/09/2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, RJ, 21 de Outubro de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matriculada 1000122

Portaria EPT nº 2154/2020, de 21 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0021083/2017, de 22/09/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 01 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo ROBSON RAMIRO RANGEL, Motorista, matrícula 1100127.

MEDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 21 de outubro de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

ERRATA DO AUTORIZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009594/2020.

Na edição nº 1096 do JOM de 21 de outubro de 2020, em folha 13, no Autorizo do Processo Administrativo nº 0009594/2020, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 0009594/2020, que tem por objeto a locação de imóvel para atender as necessidades administrativas e operacionais da EPT, com valor de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais) em favor de PAULO CESAR DOS SANTOS PIMENTEL, CPF Nº 502.***.***.**, e RENATA BERTIN PIMENTEL, CPF Nº 518.***.***.**,

Leia-se: AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 0009594/2020, que tem por objeto a locação de imóvel para atender as necessidades administrativas e operacionais da EPT, com valor anual de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), em favor de PAULO CESAR DOS SANTOS PIMENTEL, CPF Nº 502.***.***.**, e RENATA BERTIN PIMENTEL, CPF Nº 518.***.***.**,

Maricá-RJ, 22 de outubro de 2020

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matriculada: 1000122

ERRATA DO RATIFICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009594/2020.

Na edição nº 1096 do JOM de 21 de outubro de 2020, em folha 13, no ratifico do Processo Administrativo nº 0009594/2020, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 0009594/2020, que tem por objeto a locação de imóvel para atender as necessidades administrativas e operacionais da EPT, com valor de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), em favor de PAULO CESAR DOS SANTOS PIMENTEL, CPF Nº 502.***.***.**, e RENATA BERTIN PIMENTEL, CPF Nº 518.***.***.**,

Leia-se: RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 0009594/2020, que tem por objeto a locação de imóvel para atender as necessidades administrativas e operacionais da EPT, com valor anual de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), em favor de PAULO CESAR DOS SANTOS PIMENTEL, CPF Nº 502.***.***.**, e RENATA BERTIN PIMENTEL, CPF Nº 518.***.***.**,

Maricá-RJ, 22 de outubro de 2020

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matriculada: 1000122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT e RENATA BERTIN PIMENTEL E PAULO CESAR DOS SANTOS PIMENTEL.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 109.800,00 (CENTO E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTA DE EMPENHO: 000512;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS COM FULCRO NO ART.24, X DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E O DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 29/2020, CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009594/2020, SOB A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Maricá / RJ, 23 de outubro de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

PORTARIA Nº 2166 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 29/2020, cujo objeto é a locação do imóvel para atender as demandas administrativas da Autarquia Empresa Pública de Transportes, conforme autorizada no Processo Administrativo nº 000954/2020, Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 29/2020.

Roberto Silva de Souza - Matrícula nº 100.0065

Vinicius Dobis de Souza Martins - Matrícula nº 11.00092 Paolo Marins Barbosa - Matrícula nº 100.0116

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Publique-se.

Maricá / RJ, 23 de outubro de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2020, CUJO OBJETO É O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA PLENO ATENDIMENTO AO SETOR DE MANUTENÇÃO DA EPT.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT e VICTOR COMERCIAL LTDA.

OBJETO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2020, CUJO OBJETO É O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA PLENO ATENDIMENTO AO SETOR DE MANUTENÇÃO DA EPT.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.131,45 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

NOTA DE EMPENHO: 458; 459; 460; 465 e 466;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2020, CUJO OBJETO É O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA PLENO ATENDIMENTO AO SETOR DE MANUTENÇÃO DA EPT, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015732/2018, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019 E PROCESSO DE UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO Nº 0007691/2020, ORIUNDO DA LICITAÇÃO SOB MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

Maricá / RJ, 15 de outubro de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

PORTARIA EPT Nº 2167 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar IGOR CLAUDIO SILVA DA CUNHA, do cargo em comissão de Inspetor Operacional, matrícula 1000140, vinculado a esta Autarquia, a partir de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2020

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 26 de outubro de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matriculada 1000122

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141.130/2020.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - DELTA ELETROMOVEIS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS.

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 4.280,00

(QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 135/13, 270/02 E 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0076 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.4.9.52.12.00.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 00118/2020

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020

Maricá, 20 de outubro de 2020.

ALAN NOVAIS

Presidente

Matriculada: 700.000

PORTARIA Nº 28 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 003/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141.130/2020.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 003/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 003/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS.

ANDRÉA CESÁRIO DA SILVA - Matrícula nº 700.030

EDILSON SAMPAIO SURGEK - Matrícula nº 700.014

MARCOS DE ANDRADE LIMA JUNIOR - Matrícula nº 700.029

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/10/2020.

Publique-se, em 22 de outubro de 2020.

ALAN NOVAIS

Presidente

Matriculada: 700.000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9026/2019

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: ...16/10/2019

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: ...16/10/2020

Maricá, 22 de Outubro de 2020.

ALAN NOVAIS

Presidente

Matriculada: 700.000

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Maricá, 28 de setembro de 2020.

A Primeiro Time Informática Ltda.,

CNPJ/MF. 06.012.496/0002-08

Representante legal: Cristina Francion Albuquerque Ferreira.

Endereço: Av. São José, 199, Sala 15, Centro C Planalto - Jardim Limoeiro - Serra/ES, CEP 29.164.037.

Assunto: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 61/2020(SO-MAR).

Ref. Proc.: 12555/2019.